LEI N° 4.600, DE 20 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a emissão de receituário contendo a denominação, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam os médicos que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde, nas Unidades de Pronto Atendimento - UPAs e demais estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do município de Pato Branco, quando da emissão da receita, a prescrever, o nome do princípio ativo do medicamento.

Art. 2° Os medicamentos genéricos prescritos devem estar em conformidade com a Lei Federal n° 6.360, de 23 de setembro de 1976 e alterações, bem como em demais legislações que regem a sua prescrição.

Art. 3° Os estabelecimentos de saúde previstos nesta Lei deverão afixar cartaz, em local de fácil visualização, com os seguintes dizeres para o conhecimento de todos: ***"TODO O RECEITUÁRIO MÉDICO É OBRIGATÓRIO TER O NOME DO MEDICAMENTO COMERCIAL E DO MEDICAMENTO GENÉRICO CONFORME LEI MUNICIPAL N°... DE 2015"***

Art. 4° Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela fiscalização da presente Lei.

Art. 5° Fica ainda a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a baixar por meio de ato próprio, demais normas necessárias, bem como as normas e possíveis penalidades a serem aplicadas aos médicos, em caso de não atendimento do previsto no "caput" do art. 1° desta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação oficial.

Esta Lei é de autoria do Vereador Clóvis Gresele.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 21 / 05 / 2015	Publicado em 21 / 05 / 2015
Edição: 0856	Edição: 6384 Pág: "B" 17
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE